

Projeto de Lei n. 4330/2004

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 25

O art. 11 do substitutivo ao PL 4330 de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

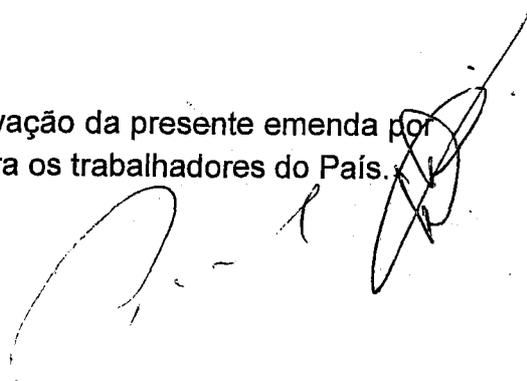
Art 11 Aplicam-se aos empregados da contratada as condições estabelecidas em convenção ou acordo coletivo de trabalho celebrado entre a contratada ou o seu sindicato e a entidade sindical representante da categoria profissional daqueles (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é permitir que os trabalhadores terceirizados tenham as mesmas condições estabelecidas em convenção ou acordo coletivo de trabalho celebrado entre a contratada ou o seu sindicato, a fim de que não haja discriminação ou uma segunda categoria de trabalhadores no âmbito da empresa, o que precariza as relações de trabalho.

Devemos ressaltar que a terceirização deve ser analisada sob o ponto de social, na medida em que a admissão generalizada do trabalho terceirizado "dá ensejo ao fenômeno de empresas sem empregados ou formadas por uma quantidade de empregados diretos significativamente menor do que de terceirizados, revelando descaso do ordenamento jurídico com o valor social do trabalho na ordem econômica e com a relevância do sujeito trabalhador e de sua inserção socioeconômica digna no contexto empresarial para o qual se ativa.

Rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda por entendermos ser de fundamental importância para os trabalhadores do País.



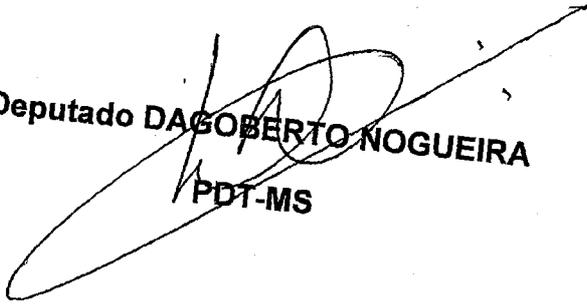
Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.

Dep. LINCON PORTA



Vice-líder PR

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA
PDT-MS



Silvia Machado
PDT-MS



Vice-líder PDT-MS



Soldado de

PCMS

PCMS